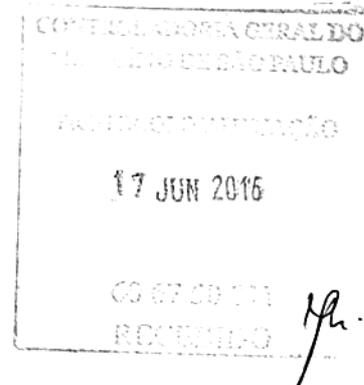


São Paulo, 16 de junho de 2016.

**Ofício nº. 177/SEME-G/2016**

**Ref.: Relatório de Auditoria – 030/2015**

**TID 15170802**



Prezado Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando cordialmente a Vossa Senhoria e, em atenção ao vosso Ofício nº. 381/2016/CGM-G, datado de 03 de junho de 2016 dirigido a esta Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, vimos respeitosamente apresentar as considerações a seguir aduzidas, em consonância com as constatações efetuadas.

**1. Constatação 001 –**

**Recibo apresentado pela empresa Claudio de Castro Lira – ME., emitido pela empresa Arena W.S. Esportes e Eventos Ltda., possui informações que não condizem com os dados contidos na prestação de contas do convênio.**

Em atendimento à recomendação realizada no relatório de auditoria, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias à restituição aos cofres públicos das quantias recebidas indevidamente pela entidade, é possível afirmar:

A nota referente à locação do espaço juntada ao processo foi emitida pela empresa Cláudio de Castro Lira – ME, nota fiscal de serviços eletrônica nº 100, de 18/09/2014 no valor total de: R\$ 22.110,00, faz menção à **locação de espaço, R\$ 13.800,00**; tendas, R\$ 1.520,00; mesas e cadeiras, R\$ 390,00 e transporte R\$ 6.400,00, de acordo com o plano de trabalho aprovado, assim como o respectivo recibo de quitação, com data de 18/09/2014 (documentos às fls. 88 e 89 do processo de pagamento 2014-0.232.297-2).

## **Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação**

### **Gabinete do Secretário**

Quando da apresentação dos documentos para a prestação de contas, consultamos os sítios do CADIN Municipal (verificação de pendências e inadimplência) e da Receita Federal – CNPJ. (se as empresas estão aptas a fornecer os serviços constantes daquele documento fiscal).

Quanto à nota fiscal eletrônica de serviços nº 302, datada de 19/03/2015, não havia forma de constarmos a existência do documento citado, a não ser, como foi feito, através de uma visita “in loco” à referida empresa por parte de servidores da C.G.M., para consulta aos arquivos contábeis, fiscais e financeiros da mesma, observando, ainda, que a nota fiscal foi emitida aproximadamente nove meses após a emissão do respectivo recibo (nota fiscal emitida em 19/03/2015, recibo emitido em 27/06/2014).

*Não obstante ao exposto acima, a SEME em atenção e visando cumprir à recomendação dessa Douta Controladoria Geral do Município, estará tomando todas as medidas legais e cabíveis na esfera administrativa, no sentido de que seja notificada a entidade Instituto Paulista de Arte e Música – IPARTE, para fins de restituição aos cofres públicos no valor de R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais), referentes ao total das despesas com locação de campo, conforme item 7 do Plano de Trabalho.*

#### **2. Constatação 002 –**

##### **Documentos solicitados pela auditoria ao IPARTE:**

- ✓ **Fotos e filmagens do evento realizado;**
- ✓ **Relação dos participantes;**
- ✓ **Extratos bancários que comprovem os pagamentos realizados aos fornecedores;**
- ✓ **Comprovação de locação das quadras onde o evento foi realizado com o respectivo pagamento à empresa WS;**
- ✓ **Comprovação de locação das ambulâncias.**

Em atendimento à recomendação realizada no relatório de auditoria, no sentido de que sejam adotadas as medidas necessárias e cabíveis ao ressarcimento dos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente pelo Instituto, é possível afirmar que:

- Quanto às fotos e filmagens pagas pelo convênio, estamos nesta oportunidade, reenviando cópia do Ofício nº 133/2016 – SEME-G, de 12 de Maio p.p., com as fotos do evento encaminhadas pela entidade em referência IPARTE em 05 de Maio de 2016 (**cópias anexas**), comprovando a efetiva realização do evento.

**Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação**  
Gabinete do Secretário

A filmagem do evento realizado, de fato não foi apresentada na prestação de contas, **devendo, efetivamente, ser restituída aos cofres públicos a quantia correspondente no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), conforme consta no item 6.2 do Plano de Trabalho aprovado** (fls. 77/82 do processo administrativo de nº. 2014-0.200.402-4, e fls. 20/25 do processo de pagamento nº. 2014-0.232.297-2).

- O extrato bancário da parcela antecipada foi regularmente apresentado (fls. 63 do processo de pagamento nº. 2014-0.232.297-2).

Quanto ao extrato bancário final, incluindo o valor da parcela remanescente, só seria possível obtê-lo após a aprovação das contas e o consequente pagamento da parcela final.

O item 9.3 do Manual de Prestação de Contas em vigência reza que a prestação de contas será instruída com vários documentos, entre outros, a apresentação, no prazo de 30 dias, da competente conciliação bancária dos recursos recebidos, acompanhada de extrato bancário da conta corrente, desde a data do repasse até o último pagamento efetivado (item 9.3.3), ou seja, não há, portanto, possibilidade de se apresentar extrato bancário “zerado” de um valor ainda a receber.

À época do evento realizado pelo IPARTE, não constava do Manual de Prestação de Contas então vigente, o item 9.3.3; entretanto, mesmo assim solicitamos informalmente a entrega de extrato bancário do último pagamento e a respectiva conciliação bancária, exigência que até então não fazia parte do Manual de Prestação de Contas anterior, quando da análise da prestação de contas apresentada pela entidade em referência objeto do convênio firmado entre as partes.

Ressaltamos que o IPARTE posteriormente, não celebrou novos convênios com a SEME.

- Sobre a locação das ambulâncias, constam do processo de pagamento nº. 2014-0.232.297-2 a nota fiscal eletrônica nº. 00093 (fls. 80) e foto das ambulâncias (fls. 106).

***Em consonância com a Recomendação acerca da Constatação do item anterior, não obstante ao exposto acima, a SEME em atenção e visando cumprir à recomendação dessa Douta Controladoria Geral do Município, igualmente quanto a este item 002, estará tomando todas as medidas legais e cabíveis na esfera administrativa, no sentido de que seja notificada a entidade Instituto Paulista de Arte e Música – IPARTE, para fins de restituição aos cofres públicos no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), referentes ao total das despesas com filmagem, conforme item 6.2. do Plano de Trabalho.***

**Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação**  
Gabinete do Secretário

**3. Constatação 003 –**

**O tomador de serviços da Nota Fiscal emitida pela Arena WS consta das fotos apresentadas pelo Instituto, quando da entrega do “Relatório Final do Projeto”**

Em que pese não haver para este item 003 nenhuma recomendação pela Douta Controladoria Geral do Município realizada no relatório de auditoria, com base na análise da nobre Equipe de Auditoria da CGM. de que: “... o constatado acima demonstra indícios de possível ligação do tomador de serviços da Nota Fiscal emitida pela Arena WS com a realização do evento, haja vista que, conforme já relatado, o Recibo e a Nota Fiscal da Arena WS, possuem como tomador a mesma pessoa”, **entendemos que**, realmente, diante da demonstração de indícios de possível ligação do tomador de serviços da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 0000032 emitida pela Arena WS Esportes e Eventos Ltda. para a realização do evento, **os valores correspondentes deverão ser, efetivamente, restituídos aos cofres públicos (valor total da NFS-e nº. 0000032 acima mencionada: R\$ 6.000,00)**, valor este que é parte integrante do valor mencionado objeto da Constatação 001, para fins de restituição aos cofres públicos da quantia de R\$ 13.800,00.

*Em consonância com as Constatações da nobre Equipe de Auditoria da CGM. acerca dos itens anteriores 001 e 002, em especial quanto ao item 001 que trata igualmente de indícios de irregularidades e incongruências no que tange a empresa Arena WS Esportes e Eventos Ltda., a SEME em atenção e visando cumprir às recomendações dessa Douta Controladoria Geral do Município, reitera e ratifica que estará tomando todas as medidas legais e cabíveis na esfera administrativa, no sentido de que seja notificada a entidade Instituto Paulista de Arte e Música – IPARTE. para fins de restituição aos cofres públicos, especificamente neste tópico, do valor total da NFS-e. nº 0000032 de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), valor este que é parte integrante e já está inserido da quantia de R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais), valor mencionado e objeto da Constatação 001, para fins de restituição aos cofres públicos pela entidade em referência.*

**4. Constatação 004 –**

**Orçamentos apresentados sem assinatura do emitente.**

Em atendimento à recomendação realizada no relatório de auditoria, no sentido de que a existência de assinatura nos Orçamentos deve ser objeto de confirmação quando da análise das prestações de contas, é possível afirmar que:

**Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação**  
Gabinete do Secretário

O Manual de Prestação de Contas publicado em maio/2014 não possuía a cláusula que exigia a apresentação de orçamentos; no Termo de Convênio, na cláusula 5, item 5.4.2. se exige o orçamento de três fornecedores, sem especificações.

Já o Manual de Celebração de Convênios e de Prestação de Contas da SEME publicado em 20 de maio de 2015 ora em vigor, na cláusula 5, item 5.3. se exige a apresentação de orçamentos por meio de pesquisa mercadológica, quando possível.

O Edital de Chamamento Público nº 04/SEME-GAB/2016, que trata no âmbito da SEME dos “EVENTOS PONTUAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E DE LAZER PARA O ANO DE 2016”, na cláusula 2, item 2.2.2. “b”, exige do proponente a apresentação de grade comparativa de preços, embasados em orçamentos (no mínimo três) apresentados em via original ou cópia digitalizada, devidamente assinada pelo representante da empresa e, com a devida identificação da mesma.

*No que concerne à recomendação da Douta Controladoria Geral do Município quanto a este quesito, a SEME atualmente já vem adotando e implantando tais medidas nos seus Editais de Chamamento Público, sendo que quando da análise e avaliação por parte dos técnicos da SEME acerca dos projetos apresentados pelas entidades proponentes, a existência de assinaturas nos Orçamentos já é objeto de verificação e confirmação técnica. Na sequência, quando dos processos de pagamento que são encaminhados ao CEPEC. – Centro de Prestação de Contas da SEME para análise das respectivas prestações de contas dos convênios firmados, não costumam constar cópias dos orçamentos, e sim, somente a grade comparativa de preços.*

**5. Constatação 005 –**

**Orçamentos e recibos com formatações semelhantes.**

Em conformidade com a nossa manifestação anterior, após análise da nobre Equipe de Auditoria da CGM., verificou-se que foram adotadas pela SEME as devidas e necessárias providências para, em ocorrendo casos semelhantes, sejam adotadas providências necessárias e as devidas cautelas, das quais foram prontamente ACOLHIDAS por essa digna e Douta Controladoria Geral do Município.

Por fim, a SEME reitera que nos casos acima descritos em que foram constatadas irregularidades insanáveis, a entidade Prefeitura de São Paulo | Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação | Gabinete do Secretário Alameda Iraé, 35 | Moema - São Paulo | 04075-000 | Tel.: 3396-6400 | Fax: 5572-3833

**Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação**  
Gabinete do Secretário

IPARTE será instada a restituir aos cofres públicos os recursos públicos indevidamente por ela recebidos, que importa no valor total /montante de **R\$ 20.800,00 (Vinte Mil e Oitocentos Reais)**, objeto das Constatações 001 e 003 (valor total de R\$ 13.800,00) e mais o da Constatação 002 (valor de R\$ 7.000,00), a ser devida e regularmente atualizados monetariamente.

Era o que tínhamos a informar, aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL DEL BUSO**  
Chefe de Gabinete  
SEME.G

Excelentíssimo Senhor,  
**DANIEL DE PAULA LAMOUNIER**  
MD. CHEFE DE GABINETE  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo

MAFS